

PROJETO DE LEI Nº DE 2007
(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

*Altera o art. 16 da Lei
nº4.771, de 15 de setembro de 1965.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

I - noventa por cento, na propriedade rural situada em área de floresta localizada na Amazônia Legal;

II — cinquenta por cento na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo trinta por cento na propriedade e vinte por cento na forma de compensação em outra área, desde que esteja localizada na mesma microbacia, e seja averbada nos termos do § 8º deste artigo;

III— trinta por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País;

IV- vinte por cento, na propriedade rural em área de campos gerais localizada em qualquer região do País.

§ 5º.

I - reduzir, para fins de recomposição, a reserva legal, na Amazônia Legal, para até oitenta por cento da propriedade, excluídas, em qualquer caso, as Áreas de Preservação Permanente, os ecótonos, os sítios e ecossistemas especialmente protegidos, os locais de expressiva biodiversidade e os corredores ecológicos;

§ 6º

I - noventa por cento da propriedade rural localizada na Amazônia Legal;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os últimos dados divulgados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima — PCC mostram que o aquecimento global já é uma realidade e suas causas são as atividades humanas.

Para a maior parte dos países, a queima de combustíveis fósseis é a grande fonte de emissão dos chamados gases de efeito estufa, os responsáveis pelo aquecimento global. O Brasil, no entanto, tem uma situação bem diferente. Mais da metade do total das emissões brasileiras de gases de efeito estufa em 1994 foram provenientes do desmatamento e das queimadas. Quando se considera apenas o total de dióxido de carbono (CO₂), a participação do desmatamento e das queimadas sobe para 75%.

É preciso, assim, que o Brasil contenha a destruição de seus ecossistemas naturais, não apenas como forma de contribuir para a redução do processo de aquecimento global em curso, mas também para preservar nossa rica diversidade biológica.

Este é o motivo que nos leva à apresentação deste projeto de lei, o qual esperamos ver rapidamente aprovado nesta Casa, com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB/DF